



Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Amazonas, CEAD - Cep 79730-000 - Glória de Dourados
CGC 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL N° 579/93 - DE 15 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de tempo de Serviços - FGTS, e da outras providências.

JAIRO DE VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o item III, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, de 28 de março de 1990.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16 de fevereiro de 1993 (DOU, 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 6.156.320.240,28 (Seis bilhões, cento e cincoenta e seis milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e quarenta cruzeiros e vinte e oito centavos), com atualização até 31 de março de 1993.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS;
Aos 15 dias do mês de Abril do ano de 1993.

Engº Agrº JAIRO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

NELSON CORREIA MENDES
Sec. Adm. Plan. e Finanças